



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Gerência de Contratação**

**CONTRATO 3/2018**

**CONTRATO Nº 03/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA S. F. CAVALCANTE - ME**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ/MF nº 19.973.704/0001-79, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede em Rio Branco-AC, no Centro Administrativo, BR 364, Km-02, Rua Tribunal de Justiça, s/n, cidade de Rio Branco/Acre – CEP. 69.920-193, representada neste ato por sua Presidente, Desembargadora **Denise Bonfim**, e a empresa **S. F. CAVALCANTE - ME**, inscrita no CNPJ nº 06.093.772/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na Rua Santa Inês, 339, Aviário, Rio Branco - AC, CEP: 69907-340, representada neste ato pelo Senhor **Antônio Carlos Cavalcante**, portador da carteira de identidade nº 459.362 - SSP/CE, inscrita no CPF nº 548.501.698-72, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com o amparo da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, demais legislações pertinentes, em decorrência da **Adesão ao Pregão Eletrônico SRP nº 13/2017 – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE - IFAC** mediante as cláusulas e condições seguintes.

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de CORTINA PERSIANA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**1.2.** Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE M²	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Cortina, tipo persiana, vertical com lâminas de 89 mm, em PVC, trilho confeccionado em alumínio na cor da lâmina, para fixação em paredes, inclusive com bandô de alumínio para acabamento na mesma cor da lâmina, com encaixe de alumínio, com corrente de base em aço galvanizado, espaçamento das lamina:75mm, com corrente de giro e com abertura central.	Und	199	R\$ 170,00	<b>R\$ 33.830,00</b>

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento do empenho, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 33.830,00** (trinta e três mil oitocentos e trinta reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programas de Trabalho 203.617.02.061.2220.2643.0000-Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário, Fonte de Recurso 700 (RPI)e/ou 203.006.02.122.2220.2169.0000-Gestão Administrativa do Tribunal de Justiça/AC, Fonte de Recurso 100 (RP), Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 e/ou 4.4.90.30.00 – Materiais de Consumo.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

**5.1.** A contratante efetuará o pagamento mediante depósito em conta bancária, até o trigésimo dia após apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente aceita e atestada pelo servidor designado como fiscal do contrato, bem como demais exigências fixadas no edital.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1** Do local da entrega do bem: O local de entrega dos bens será nas dependências do TJAC, no Centro Administrativo, BR 364, Km-02, Rua Tribunal de Justiça, s/n, cidade de Rio Branco/Acre.

**6.2** A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto de que trata a Cláusula Primeira em até **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da nota de empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

**6.3** O objeto da contratação será recebido pela CONTRATANTE nas condições do PREGÃO ELETRÔNICO, emitindo-se a nota fiscal ou documento equivalente, na forma descrita no Art. 73, Inciso II da Lei nº 8.666/1993. Não havendo alterações, o responsável pelo recebimento emitirá o documento hábil para prosseguimento do processo de pagamento à CONTRATADA.

**6.4** Se o objeto não satisfizer as condições estabelecidas neste contrato, o mesmo será recusado, devendo a CONTRATADA providenciar as correções necessárias ou a sua substituição dentro do prazo de entrega contrato.

**6.5** A critério do TJAC, poderá ser concedido novo prazo para a entrega do objeto que sofrer retardo em casos de correções ou abater da Nota Fiscal o valor das peças não conformes.

**6.6** Ocorrendo a rejeição pela segunda vez o contrato poderá ser rescindido.

**6.7** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela

solidez e segurança da obra, qualidade do produto ou serviços. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## **7. CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela DRVAC por meio da Supervisão de Recebimentos de Materiais - SUPAR.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA**

**8.1.** O material deverá ter garantia contra eventuais defeitos de fabricação de no mínima de 1 (um) ano, a contar da data do recebimento definitivo.

**8.2** O serviço deverá ter garantia de no mínimo 06 (seis) meses.

## **9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, , e, subsidiariamente, a Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto nº 5.450/2005, a licitante/adjudicatária que, no decorrer da licitação, após o encerramento da Sessão Pública ou durante o período de validade da Ata SRP:

**9.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços e/ou não retirar a Nota de Empenho ou recusar-se a recebê-la, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**9.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**9.1.3.** Deixar de entregar documentos exigidos e necessários à continuidade do processo;

**9.1.4.** Não manter a sua proposta de preços dentro do prazo de validade ou durante a contratação;

**9.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**9.1.6** Cometer fraude fiscal;

**9.1.7.** Fizer declaração falsa;

**9.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame; e

**9.1.9.** Não manter, por ocasião da contratação por emissão de Nota de Empenho ou da formalização de Termo Contratual, durante a validade da Ata SRP ou vigência do Contrato suas condições iniciais de habilitação exigidas na licitação.

**9.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**9.2.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**9.2.2.** multa moratória de 0,07% (zero virgula zero sete por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

**9.2.3.** multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**9.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**9.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**9.2.6.** impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**9.2.7.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

**9.3.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**9.3.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**9.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**9.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Fornecer todos os serviços de conformidade com as especificações do objeto e condições constantes neste Termo, da proposta apresentada e do ato convocatório.

**10.2.** Apresentar junto a Nota Fiscal, os comprovantes de entrega com o nome do responsável pela solicitação e pela entrega.

**10.3.** Obter todas as licenças, aprovações e autorizações necessárias à execução dos serviços, assumindo todos os ônus dos emolumentos legalmente prescritos e observando as normas de posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de todas as formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades competentes.

**10.4.** Manter seus empregados sujeitos às normas de Segurança do Trabalho, além das normas disciplinares da Instituição, uma vez que não terão vínculo empregatício com o TJAC.

**10.5.** Apresentar os seus funcionários, durante a execução do serviço, devidamente trajados, utilizando sapatos, calças compridas, camisetas com identificação da empresa e/ou crachás.

**10.6.** Responsabilizar-se pela recomposição das partes danificadas sem quaisquer ônus para o Contratante, quando houver quaisquer danos nos locais de execução dos serviços, causados pela Contratada, seus empregados e prepostos.

**10.7.** Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

**10.8.** Todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: materiais, profissionais qualificados, transportes, fretes, equipamentos, ferramentas, licenças, impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, e outros, correrão por conta da Contratada.

**10.9.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Termo.

**10.10.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo o período de vigência do Contrato.

**10.11.** A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**10.12.** Responsabilizar-se pelo objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**10.13.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante.

**10.14.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

**10.15.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante.

**10.16.** São expressamente vedadas à Contratada:

**10.16.1.** É vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato, observado o disposto na Lei do Nepotismo (Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010);

**10.16.2** A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos/serviços por meio de servidor designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e assinar comprovante de entrega.

**11.2.** Prestar informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Termo.

**11.3.** Operar o contrato na forma estipulada, seguindo os prazos estabelecidos e emitindo a documentação necessária para execução dos serviços.

**11.4.** Recusar, no todo ou em parte, sem ônus para o TJAC, com a devida justificativa, o produto/serviço fornecido em desacordo com as especificações e condições previstas neste Termo.

**11.5.** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento/execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**11.6** Atestar Nota Fiscal, em conformidade com a planilha e guia de entrega, devidamente assinados pelo fiscal do contrato ou substituto legal.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**12.1.** Ao término dos serviços, o gestor fará o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, certificando a respectiva data de conclusão, a partir da qual terá início o prazo de inspeção para avaliar se os serviços foram prestados conforme Edital.

**12.2** O período de inspeção será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data certificada no Termo de Recebimento Provisório.

**12.3.** Se eventualmente for detectado problema na execução dos serviços, a Contratada será notificada pelo gestor do contrato para providenciar as correções, que deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

**12.4.** Estando os serviços de acordo com o Edital, o gestor de contrato realizará o RECEBIMENTO DEFINITIVO, apondo o carimbo de ATESTO na nota fiscal.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial de Justiça, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco/AC para solucionar questões resultantes da aplicação deste Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 23 de janeiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Cavalcante, Usuário Externo**, em 26/01/2018, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora DENISE Castelo BONFIM, Presidente**, em 26/01/2018, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0339996** e o código CRC **F6CB7AB7**.